

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C755

Constituição e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Lucas Catib De laurentiis; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-027-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição e Democracia I durante o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 30 de junho de 2020, sob o tema geral “Constituição, Cidades e Crises”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da primeira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. Teoria e hermenêutica constitucionais, bem como a história do Direito Constitucional e a filosofia a ela relacionada, como não poderia deixar de ser, também estão presentes nos artigos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto - Universidade Cruzeiro do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/Faculdade Arnaldo/Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Lucas Catib de Laurentiis – Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Constituição e Democracia I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO À DESCONSTRUÇÃO À PARTIR DAS MÍDIAS.

FROM THE CONSTRUCTION OF THE BRAZILIAN DEMOCRATIC STATE TO DECONSTRUCTION FROM THE MEDIA.

Rosilene Dos Santos

Resumo

O Presente artigo propõe um diálogo entre a proposta constitucionalista que se desenvolveu a partir da Revolução Francesa e que influenciou em larga escala a construção do Estado Democrático brasileiro e o presente momento, em que as mídias sociais desenvolvem um papel importante na desconstrução desse modelo democrático. A crítica fundamental aponta para a necessidade de compreensão das múltiplas relações a partir dos sistemas filosófico, sociológico, político e jurídico com caráter eminentemente psicológico. A pesquisa é uma revisão de literatura, que apresenta algumas conclusões e propõe novas incursões acadêmicas.

Palavras-chave: Revolução francesa, Estado democrático, Mídias sociais, Constitucionalismo. desconstrução

Abstract/Resumen/Résumé

The present article proposes a dialogue between the constitutionalist proposal that developed from the French Revolution and that influenced on a large scale the construction of the Brazilian Democratic State and the present moment, when social media play an important role in the deconstruction of this democratic model. The fundamental criticism points to the need to understand the multiple relationships from the philosophical, sociological, political and legal systems with an eminently psychological character. The research is a literature review, which presents some conclusions and proposes new academic forays.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: French revolution, Democratic state, Social media, Constitutionalism. deconstruction

INTRODUÇÃO

Compreender como se desenvolveu o constitucionalismo brasileiro a partir de influências alienígenas, tendo como exemplo o importante evento histórico que foi a Revolução Francesa, dentre outros, é fundamental para que se compreenda, como, sob os pontos de vista da filosofia, da sociologia, da política e do direito e, não menos importante, sob o ponto de vista das influências midiáticas a democracia brasileira se organizou e se apresenta nos dias atuais.

Desde Aristóteles se busca compreender as ideias de justiça e responsabilidade, com especial enfoque para a felicidade como mecanismos que capacitam os indivíduos na tomada de decisões.

Diante das complexas relações humanas que se desenvolvem nos mais variados cenários sociais, com desdobramentos políticos e jurídicos, a influências originadas sobretudo a partir das mídias, com especial alerta para os problemas advindos das atuais mídias sociais, através das redes mundiais de computador, é fundamental observar com responsabilidade e cautela os contornos psicológicos que ganham o imaginário coletivo e se transformam em comportamentos, ao ponto de legitimar a paulatina desconstrução do Estado Democrático a partir de discursos duvidosos.

De tal sorte que a análise dos discursos políticos sociais atuais merecem ser observados com toda cautela, na medida em que tendem a sair do campo do discurso para o legal, tendo o povo como instrumento de manipulação e legitimação de interesses que nada tem a ver com a manutenção das liberdades democráticas. Nesse contexto atuam as mídias sociais, alterando a dinâmica de disseminação de informação. Verifica-se que na atualidade os tradicionais veículos de comunicação em massa já não exercem a total influência sob os cidadãos, que outrora exerciam.

“Considerando o papel que a mídia ocupa na política contemporânea, somos obrigados a perguntar: em que tipo de mundo e de sociedade queremos viver e, sobretudo, em que espécie de democracia estamos pensando quando desejamos que essa sociedade seja democrática?” (CHOMSKY, 2019, p. 9).

Questiona-se deste modo a herança constitucional que, influenciada quase que exclusivamente sob a égide de constituições alienígenas se transforma atualmente em elemento que permite entender a falta de pertencimento do povo brasileiro no sentido de lutar pela

manutenção do Estado Democrático e se deixar influenciar em demasia pelas mídias sociais ao ponto de defender o retorno de regimes autoritários.

O método utilizado é a revisão literária, voltado para fontes bibliográficas na busca por identificar elementos conceituais e factuais capazes de sustentar as análises desenvolvidas, as quais abrangem uma breve síntese acerca dos fundamentos estruturantes do nascedouro do sistema democrático brasileiro à partir da Revolução Francesa, as influências que as primeiras Constituições brasileiras sofreram de outras nações, até chegarmos ao momento atual de democracia brasileira. O marco teórico é o estudo sobre a influência das mídias nas democracias, em *Mídia: propaganda e manipulação*, desenvolvido por Noam Chomsky.

1. O DESENVOLVIMENTO DA LIBERDADE CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

Os ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade são ideais sempre lembrados por seu conteúdo inspirador e pela relevância social, política e jurídica que carregam em seu bojo. Do ponto de vista das construções constitucionais e democráticas, exerceu influência sob as constituições brasileiras, tanto que “[...] a referência buscada para desenhar a primeira Constituição nacional foi o constitucionalismo francês.” (SANTIAGO, 2015, p. 341).

É sabido que a Constituição de 1824 não representou na realidade uma carta que beneficiasse o povo, ao contrário, a Constituição monárquica imperial apenas enaltecia a figura do Imperador. “A Constituição do Império do Brasil conferia muitos direitos ao Imperador, na verdade apenas legitimava todas as benesses que a família real já dispunha em terras brasileiras, ao ponto de o próprio texto constitucional considerar o Imperador uma figura sagrada. (MENDES, BRANCO, 2015, p. 99)

O Brasil dispunha de uma Constituição, mas ainda não havia que se falar em democracia. O conceito de democracia se faz então, pertinente. Alguns estudiosos entendem que uma sociedade só é democrática se trazer consigo alguns elementos fundantes como a existência de uma constituição e a previsão de liberdades individuais. Assim, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada após a Revolução Francesa, dispunha que o país que não estabelecesse uma separação de poderes, nem uma declaração de direitos individuais, não possuiria uma Constituição. É preciso observar, contudo, que a Declaração de Direitos do

Homem e do Cidadão, de 1789, embora defendesse o constitucionalismo, não era ao mesmo tempo, democrática

Este documento é um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária. [...] E a assembleia representativa que ela vislumbrava como o órgão fundamental de governo não era necessariamente uma assembleia democraticamente eleita, nem o regime nela implícito pretendia eliminar os reis. [...], no geral, o burguês liberal clássico de 1789 (e o liberal de 1789-1848) não era um democrata mas sim um devoto do constitucionalismo, um Estado secular com liberdades civis e garantias para empresa privada e um governo de contribuintes e proprietários. (HOBSBAWM, 2018, p. 106-107).

Neste contexto verifica-se a importância que há na existência de uma Constituição na construção e desenvolvimento das liberdades democráticas, que, ao longo dos anos tendem ou tenderiam a sofrer implementações ou modificações sob o ponto de vista positivo, virtuoso, muito embora verifica-se que o movimento histórico, por vezes, se manifesta de forma pendular, ora avançando, ora regredindo na implementação de direitos.

O sistema democrático brasileiro acompanha esse movimento pendular em seu desenvolvimento, importando destacar, como enumera Bonavides (2009), que fora da Constituição não existem meios, instrumentos, nada que assegure o bom funcionamento das instituições de forma democrática, logo, a segurança das instituições num Estado Democrático de Direito passa sem dúvida pela existência de uma Constituição, conforme já era propagado pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Todavia é de se acrescentar: mais que a existência, é primordial que exista respeito ao texto constitucional.

O desrespeito ao texto constitucional está intimamente relacionado ao movimento pendular que o sistema democrático vez e outra vivencia o que pode se transformar num problema de ordem desastrosa no que diz respeito à desestabilização das instituições, acarretando por consequência, problemas sociais das mais diversas naturezas.

A história do constitucionalismo brasileiro apresenta fases nada lineares. “O constitucionalismo brasileiro se reparte em duas importantes e distintas fases: o constitucionalismo Imperial [...] e o constitucionalismo republicano [...]” (BONAVIDES, 2009, p. 32). A primeira fase do constitucionalismo pátrio ocupou em termos de tempo, a maior parte do século XIX. Já o constitucionalismo republicano, instalado no Brasil em 1889, fora o resultado de um golpe.

O golpe de estado liderado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, em 15 de novembro de 1889, foi o ápice de uma onda revolucionária que se vinha construindo especialmente entre as elites urbanas e rurais, mas que contava com tímido apoio popular. Em verdade, a queda do Imperador passou despercebida por muitos durante alguns dias, e mesmo semanas, em regiões mais distantes da capital. Foi mais uma transição feita *de cima para baixo*. (SANTIAGO, 2015, p. 346)

A história registra, portanto, que “A má formação do republicanismo no Brasil, formalmente instituído desde 1889, reflete-se no cotidiano deste país nos rituais simbólicos dos eventos que celebram muito mais valores monarquistas do que propriamente republicanos.” (SANTANA, 2018, 222).

É certo que, o processo de construção do Estado Democrático de Direito brasileiro passou ao longo de sua história por grandes transformações e, de acordo com os movimentos pendulares, ora com avanços, ora com retrocessos. Após um pouco mais de seis décadas de uma Constituição monárquica, fora instituída uma Constituição Republicana com forte influência da Constituição americana.

A Constituição de 1891, instituída dois anos após a Proclamação da República, inovou. “Foi a Constituição de 1891 que criou a Justiça Federal, ao lado da Estadual, situando o Supremo Tribunal Federal no ápice do Poder Judiciário. [...] reservou um espaço de 14.400 Km², no Planalto Central, para que fosse fixada a futura capital do país. (MENDES; BRANCO, 2015, p. 99).

Segundo (STRECK, 2004, p. 425) a teoria constitucional brasileira nasce desta Constituição, cuja interpretação clássica tem como fundamento a obra de Rui Barbosa, o qual analisa a problemática política a partir do Direito. Entender a problemática política a partir do Direito é fundamental para compreender que os sistemas político e jurídico se comunicam.

A comunicação entre os sistemas permite a regulação entre os sistemas e a regulação de cada ciência de forma autônoma. A separação deve ser compreendida como fundamento para o melhor estudo e compreensão, todavia, nas interrelações humanas a comunicação entre um sistema e outro é inevitável. Por isso se falar em problemática política através do Direito. E mais, não é demais verificar, que o inverso também é procedente. É necessário entender o Direito a partir da política, sobretudo hodiernamente.

Em 1934 uma nova Constituição surge no Brasil. Após o advento de duas importantes Revoluções, conhecidas como Revolução de 30, quando houve o rompimento da República do café com leite, que tinha ideário liberal no sentido político e, a Revolução de 1932 que, segundo

(STRECK, 2004, p. 437), tinha uma causa muito mais econômica que política. De acordo com o autor, foi sob os auspícios dessa Constituição que o processo democrático brasileiro fincou raízes em termos de perspectivas constitucionais, com inspiração na Constituição de Weimar (STRECK, 2004, p. 442). A Constituição de 1934 foi, portanto, importante na implantação de direitos sociais, todavia durou pouco tempo. O movimento pendular da história se manifestou em sentido regressivo. Em 1937 sobreveio o golpe que deu vazão a um novo regime, sob o comando de Getúlio Vargas.

Sob o comando de Getúlio Vargas, foi outorgada uma nova Constituição, conhecida como Polaca, por ter sofrido forte influência da Constituição Polonesa. “Esta carta fortaleceu o Poder Executivo, ao que conferiu ao Presidente da República, a nomenclatura de autoridade suprema do Estado (MENDES; BRANCO, 2015, p.100), foi sob a tutela dessa Constituição que o Presidente, então ditador, dissolveu o parlamento e tomou para si o papel que era atribuído ao Legislativo.

Anos mais tarde, 1946, sobreveio nova Constituição, que, nos dizeres de (STRECK, 2004, p. 443), em muito se assemelhou à Constituição de 1934, podendo-se até dizer que se tratava de um decalque, de modo que as circunstâncias políticas que antecederam estas duas constituições eram coincidentes. As instituições passavam por crises advindas do meio social que eram igualmente fruto de todas as crises políticas.

O caminho estava traçado para que ocorresse em 1964 o Golpe Militar, emergindo o Brasil num longo período de obscurantismo. A este período (BONAVIDES, 2009, p. 29) nomeou de quinta crise constituinte, período no qual foram introduzidos atos institucionais e substituição da Constituição de 1946 por uma Constituição semi-outorgada, a famigerada Constituição de 1967, nova Carta que seguiu a mesma linha da Constituição de 1937, concentrando poderes.

Da Constituição de 1967 até a Constituição de 1988, considerada a Constituição Cidadã, por ter estabelecido e reconhecido a necessidade de proteção de direitos individuais e sociais fundamentais ao exercício das liberdades, foram longos anos. Anos sombrios que uma democracia sólida jamais deveria esquecer. As conquistas trazidas ao texto Constitucional de 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte que a antecedeu, foram conquistas amplamente discutidas com deputados constituintes que representavam variados segmentos sociais. Era o fim de longo período de incertezas no qual direitos não eram reconhecidos e sim amplamente desrespeitados. Era o fim, ou deveria ter sido.

Essa contextualização histórica é fundamental para a compreensão das influências sofridas pelas nossas Constituições, de Constituições outras, de terras estranhas às nossas, com vivências igualmente diferentes, mas que de algum modo foram copiadas e por motivos variados aqui implementadas. O movimento pendular que atingiu e continua a atingir as democracias pelo mundo afora, acaba por atingir bruscamente a democracia brasileira, democracia essa considerada, nas palavras de (FABRIS; SILVA, 2018, p. 149) “de baixíssima intensidade”

Talvez nesse aspecto seja possível compreender aquilo que (NETO, 2016, p. 25) chama de falta de pertencimento, ao fazer uma distinção entre os ianques e brasileiros, povos igualmente colonizados. A maneira como se deu a colonização é um dos elementos que podem ser tomados como objeto de compreensão para os sentimentos que o cidadão tem com relação ao Estado, sentimentos de pertencimento. Logo, sentimentos que traduzem, sob o ponto de vista emocional e psicológico como os cidadãos se integram numa comunidade e por conseguinte, como se materializam tais comportamentos diante das instituições do país.

[...] a distinção havida entre a formação do povo ianque e a do povo brasileiro, cuja fase inicial da colonização contou com base exclusivamente com portugueses originários da metrópole, além de indígenas nativos e negros escravos vindos do continente africano. Com isso, podemos dizer que a ideia de pertencimento e de responsabilidade pelo destino do Estado era muito mais consolidada nas colônias inglesas do que propriamente na brasileira, na qual os indivíduos que integraram originariamente a formação do povo brasileiro não se viam como integrantes daquela sociedade, e isso como resultado do domínio coativo e violento dos portugueses sobre os nativos. (NETO, 2016, p. 24-25).

Nota-se assim que as Constituições brasileiras, sobretudo as primeiras, sofreram influência de diversificadas constituições alienígenas. A primeira, Constituição do Império de 1824, surgiu sob forte influência da Constituição Francesa. A segunda Constituição, a de 1891, sendo a primeira da República, sofreu influência norte-americana. “A Constituição de 1934, inspirando-se principalmente na Weimar passou do Estado liberal para o Estado Social.”¹ Por sua vez a Constituição de 1937, sofreu influência da Constituição Polonesa. Verifica-se deste modo que a falta de pertencimento do cidadão brasileiro pode estar, quanto à ideia de Estado Democrático, intimamente ligada às influências de constituições alienígenas e ainda ao chamado constitucionalismo tardio.

¹ Conforme Ata da 1ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte, realizada em 01 de fevereiro de 1987. Atas de Plenário: 02/02 a 27/02. Disponível em: www.senado.leg.br. Acesso em: 30 de abril de 2020.

Do que se possa dizer a respeito de possíveis causas políticas para o surgimento do fenômeno do constitucionalismo tardio, o póio desenvolvimento da ideia de democracia e república é a origem de tudo. E a ausência de democracia, como fator político determinante do baixo nível de consciência constitucional no Brasil, é dado historicamente aferível. E como o Brasil não tem *cultura democrática*, o povo se torna cético quanto às instituições republicanas forjadas pela democracia, como é o caso do Congresso Nacional. (NETO, 2016, p. 39).

2. IDEAIS DEMOCRÁTICOS: LIBERDADE, FELICIDADE, JUSTIÇA.

A noção de justiça, responsabilidade e felicidade, sobretudo no contexto das civilizações ocidentais tem importante influência no pensamento aristotélico. Para Aristóteles são nossas escolhas que formam nossa moral de modo que a moral pode ser encontrada entre um dos tipos de virtude, sendo que a justiça seria a virtude perfeita.

Segundo Aristóteles, a virtude se divide em três tipos: a virtude moral, que se origina em nossas ações, a virtude intelectual, que pode ser ensinada e aprendida e a virtude especial, que corresponde à uma certa prudência que se desenvolve no mundo prático através da prudência em realizar ações. (ARISTÓTELES, 2016, p. 8).

É correto afirmar que todas as ações humanas são praticadas com a finalidade de se obter ao final, a tal da felicidade. Mesmo ações que tenham cunho eminentemente destrutivo, ao fim e ao cabo, têm como objeto final o alcance da satisfação que pode se instrumentalizar através do sentimento de felicidade, de bem-estar, de paz.

Diante da complexidade das relações humanas, que se desenvolvem em vários sistemas, está o homem, não na qualidade de gênero, mas no sentido antropológico, que se relaciona com outros homens em meios sociológicos, filosóficos, jurídicos, psicológicos, todos com um único objetivo, em busca de relações que tragam satisfação de algum modo, seja através do trabalho, onde encontra reconhecimento, seja através do lazer, onde podem ser traduzidos os momentos de relaxamento.

Somente depois de se ter explicado que estruturas sistemáticas são formadas a partir de expectativas é possível apreender um outro tema, que usualmente, se é que isso acontece em geral, é explicado na conexão com o conceito de ação. Tenho em vista: *decisões*. A sociologia, talvez por medo de recair no terreno psicológico ou econômico-filosófico, evitou a elaboração de uma teoria própria da decisão. Ela se compreendeu como ciência da ação, não como ciência da decisão. Naturalmente, ela não podia ignorar que ocorrem decisões na vida social. (LUHMANN, 2016, p. 332).

Em toda relação seja qual for o sistema social no qual está inserido, homens e mulheres buscam conhecimento que permitam à tomada de decisões, sejam elas simples ou complexas, “[...] visto que todo conhecimento e propósito visam a algum bem, que nós afirmamos que é possível à ciência política alcançar, qual é, dentre todos os bens praticáveis, o supremo.” (ARISTÓTELES, 2016, p. 19).

O fato é que o homem, é, por natureza, político (ARISTÓTELES, 2016, p. 25), logo as relações que estabelece nos variados sistemas sociais existentes tendem a provocar mudanças nos comportamentos e ações que nem sempre se coadunam com o fim primeiro da humanidade: a busca por justiça, portanto, a busca por felicidade.

A busca por qualquer bem através do conhecimento, ou o inverso, do conhecimento a partir de algum bem, está inserido dentro do conceito da liberdade, direito inalienável, intransferível e fundamental para que todos os outros direitos, bem como todas as relações binárias dentro dos sistemas, possam ocorrer. Sem liberdade há severa restrição de possibilidades para o ser humano, seja do ponto de vista sociológico, psicológico, político ou jurídico.

A liberdade é valiosa por pelo menos duas razões diferentes. Em primeiro lugar, mais liberdade nos dá mais *oportunidade* de buscar nossos objetivos – tudo aquilo que valorizamos. Ela ajuda, por exemplo, em nossa aptidão para decidir viver como gostaríamos e para promover os fins que quisermos fazer avançar. Esse aspecto da liberdade está relacionado com nossa destreza para realizar o que valorizamos, não importando qual é o processo através do qual essa realização acontece. Em segundo lugar, podemos atribuir importância ao próprio processo de escolha. Podemos, por exemplo, ter certeza de que não estamos sendo forçados a algo por causa de restrições impostas por outros. (SEN, 2009, p. 195)

As democracias modernas têm como um de seus primados o reconhecimento das liberdades individuais, de tal sorte que enaltecem, cada uma a seu modo os princípios que fundamentaram os ideais da Revolução Francesa, que teve como um e primeiro de seus objetivos, o respeito às liberdades dos cidadãos. “Se a economia do mundo do século XIX foi formada principalmente sob a influência da revolução industrial britânica, sua política e ideologia foram formadas fundamentalmente pela Revolução Francesa.” (HOBSBAWM, 2018, p. 97).

“A propriedade privada era um direito natural, sagrado inalienável e inviolável. Os homens eram iguais perante a lei e as profissões estavam igualmente abertas ao talento.”

(HOBSBAWM, 2018, p. 106). Deste modo, os ideais revolucionários franceses influenciaram o mundo através de seus pensamentos ideológicos e políticos, enaltecendo direitos e propagando liberdades, vindo a se tornar espelho para constituições futuras de outros países, como ocorreu com o Brasil.

A constituição brasileira de 1988² é um exemplo de reconhecimento dos ideais revolucionários franceses, tanto que em seu texto, brinda os cidadãos com direitos eleitorais, reconhecendo o povo como detentor de todo o poder que será exercido por meio de representantes eleitos livre e diretamente através do sufrágio universal.

Fato é que recordando os ensinamentos de Luhmann em teoria dos sistemas, todo o sistema humano social está entrelaçado de tal modo que, decisões políticas interferem no bem estar das pessoas de forma tão direta quanto interfere nas questões econômicas e, como o ser humano é ao mesmo tempo um ser que está inserido nesses sistemas: economia, política, direito e outros, é ao mesmo tempo o protagonista e telespectador dos reflexos que ocorrem em todos esses microssistemas sociais.

“Além de examinar as conexões entre a felicidade e o bem-estar, é relevante perguntar como a felicidade se relaciona com a perspectiva das liberdades e capacidades.” (SEN, 2009, p. 228). Ora, se dentro das capacidades econômicas do indivíduo não há liberdade de escolha entre os melhores bens disponíveis ou bens básicos que permitam o exercício da satisfação pessoal e por consequência, melhora do bem-estar, seja ele material e/ou imaterial, é preciso verificar se há que se falar em liberdade e, ainda, se há que se falar em realização, na medida em que a felicidade pode se encontrar prejudicada, quiçá inexistente.

De modo bem pontuado há estudos que apontam para entendimento diverso, retirando da capacidade econômica o conceito de felicidade. “Há considerável evidência empírica de que, em muitas partes do mundo, mesmo quando se tornam mais ricas, com rendas reais muito maiores que antes, as pessoas não se sentem particularmente mais felizes.” (SEN, 2009, p. 229). Todavia, dentro da complexidade dos sistemas nos quais estão imersos os seres humanos, animais sociais e políticos por natureza, a contextualização da felicidade deve ser melhor analisada sob o ponto de vista das perspectivas das realizações, sejam elas materializadas

² Parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República de 1988: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

através da aquisição de bens ou das escolhas políticas às quais estão sujeitos, ou ainda materializada através de decisões no âmbito jurídico.

Isso é assim quando examinamos tanto o que mobilizou as pessoas na Revolução Francesa há mais de dois séculos, como o que as pessoas defendem hoje, seja na prática política, seja na análise filosófica (a última inclui, por exemplo, a ênfase total de Robert Nozick na natureza autoevidente da importância da liberdade, e o foco singular de Ronald Dworkin, sobre a igualdade como a virtude soberana). (SEN, 2009, p. 231).

Tem-se, portanto, que todas as ações humanas ocorrem no campo da necessidade/capacidade e, quaisquer que sejam elas, há que se levar em consideração a realização que, muito embora possa ter desdobramentos no campo material, há sem dúvida desdobramentos no campo das realizações psicológico-emocionais.

Entender as lutas de classe que levaram à Revolução Francesa por exemplo é um fator que tem desdobramentos não apenas no contexto das políticas sociais e no meio jurídico, há em princípio a realização que se desdobra na materialização de um fim almejado, o prazer de se obter o que se almeja. Este ponto é fundamental para que possamos compreender por que na atualidade sentimentos tão complexos ressurgem na superfície social ao ponto de enaltecer regimes autoritários e defender ideais fundamentalistas.

É fundamental compreender a sistemática que se desenha e desenvolve, que nasce do e no contexto social, transita para o meio político, o inverso também se verifica e, se materializa no legislativo, através de leis que promovem a desconstrução paulatina de direitos que outrora, as classes, sobretudo as trabalhadoras, lutaram por eles. Ademais, na maioria das vezes, o que se tem verificado é a legitimação, por parte dos maiores interessados, nos retrocessos sociais que lhes atinge diretamente.

A aludida legitimação se dá sobretudo, através do voto, mecanismo por meio do qual o mandatário recebe poderes para representar o eleitor, discutir e deliberar sobre direitos daqueles que o elegeu. Em se tratando de direitos, estes terão reflexos na vida dos eleitores que esperam melhora das capacidades econômicas e qualidade de vida de todos e cada um. Outrossim, não é de se esperar que tais mandatários trabalhem em caminho oposto, promovendo o desmonte do Estado de bem-estar social a partir de interesses meramente econômicos, na medida em que tais atuações terão reflexos em suas qualidades de vida.

3. A DESCONSTRUÇÃO DAS LIBERDADES CONSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICAS A PARTIR DO DISCURSO

A análise dos discursos político sociais merece ser verificada de forma mais detida pelos estudiosos das ciências sociais. Há que se analisar os discursos políticos que se desdobram em leis e, também, se transformam em atos jurídicos, pela natureza dos sistemas, sob uma ótica de cuidado mais detido, mais responsável, com a devida importância que deve ser dada à análise dos desdobramentos dos sentimentos e desejos humanos que materializam no seio social, sob o ponto de vista de sua construção psicológica e retórica.

Se no Contrato Social de Rousseau homens livres abriram mão de parte de sua liberdade para, em certa medida muito embora de modo antagônico, garantir a ampliação e não a redução dessa liberdade, atualmente alguns setores da sociedade, através do discurso político e ou social, colocam em xeque essa amplitude.

Este paradigma social, político e cultural atravessa desde há mais de uma década um período de grande turbulência que incide não apenas nos seus dispositivos operativos mas também nos seus pressupostos, uma turbulência tão profunda que aponta para uma convulsão epocal e uma transição paradigmática. Ao nível dos pressupostos, o regime geral de valores parece não resistir à crescente fragmentação da sociedade, dividida em múltiplos *apartheides*, polarizada ao longo dos eixos econômicos, sociais, políticos e culturais. (SANTOS, 2002, p. 17).

A polarização política atual, que ganhou musculatura em meados de 2016, com o auxílio de mídias sociais, à cada dia se robustece com discursos que defendem a fragmentação, ou mesmo a aniquilação de instituições públicas que são fundamentais para a manutenção do sistema democrático.

A desconstrução da ciência, de conteúdos historicamente relevantes, tem obtido respaldo na utilização de uma máquina gigantesca de *Fake News* que propala discursos sem fundamento científico, dissemina notícias sem a devida verificação de veracidade, inserindo no consciente e inconsciente da população uma ideia desvirtuada sobre os mais variados temas. A ideia parece ser alcançar um público ávido por soluções mágicas para problemas que a democracia, supostamente, não conseguiu solucionar.

“Há um quarto de século, a maioria dos cidadãos tinha orgulho de viver numa democracia liberal e rejeitava enfaticamente uma alternativa autoritária a seu sistema de governo; hoje, muitos estão cada vez mais hostis à democracia.” (MOUNK, 2019, p. 19)

Fato é que, se em democracias consideradas historicamente sólidas, como a democracia americana, a instabilidade se desenha e apresenta já desde décadas, em escala crescente de descrédito nas instituições e sobretudo nos representantes políticos, quiçá em democracias instáveis, consideradas de baixíssima intensidade. “Hoje, uma clara maioria dos americanos diz não confiar nos políticos. A confiança nas instituições é igualmente baixa. Em junho de 2014, [...], apenas 30% dos americanos afirmaram confiar na Suprema Corte [...].” (MOUNK, 2019, p. 126).

O que temos ao redor do mundo e também no Brasil, são cidadãos que estão perdendo a confiança em instituições democráticas, construídas ao longo de tantos anos de lutas dos mais diversificados segmentos sociais, como os que lutam por igualdade de gênero, inclusão social dos menos favorecidos em instituições de ensino superior, através de políticas afirmativas, como é o grato exemplo do sistema de cotas, ou ainda a luta pelas liberdades e distribuição de renda eficientes.

As mídias sociais alteraram a dinâmica de disseminação de informação. Na atualidade os tradicionais veículos de comunicação em massa já não exercem a total influência sob os cidadãos. A capacidade de atingir a psique dos indivíduos já não é monopólio das mídias tradicionais que sempre exerceram papel importante no teatro dos sistemas políticos. “Considerando o papel que a mídia ocupa na política contemporânea, somos obrigados a perguntar: em que tipo de mundo e de sociedade queremos viver e, sobretudo, em que espécie de democracia estamos pensando quando desejamos que essa sociedade seja democrática?” (CHOMSKY, 2019, p. 9).

Os mecanismos de difusão em massa de informações é um instrumento perspicaz no plantio de ideias que visam legitimar a desconstrução de liberdades e direitos, através do discurso reiterado de necessidades difundidas fora do contexto social. Pode ser citada, a título de exemplo, a famigerada Reforma Trabalhista, que através da Lei 13.467 de 2017, pouco debatida no âmbito do Poder Legislativo, incutiu no pensamento dos cidadãos, trabalhadores diretamente afetados pela Reforma, que a adoção das medidas contidas na lei eram necessárias para que novos postos de trabalho fossem criados e, dessa forma, o número de desempregados diminuísse.

Não apenas diminuir o número de desempregados era um pretensão objetivo para a necessária desconstrução de direitos implementadas pela lei da referida reforma. O fim da contribuição sindical obrigatória foi amplamente comemorado pelos trabalhadores. Ora, em que pese os problemas de representatividade que permeiam as relações entre sindicatos e

trabalhadores, é de se considerar que tais entidades de classe exercem papel fundamental dentro de uma sociedade democrática que luta pela preservação e implementação de direitos.

Não há como conceber que tais entidades continuem trabalhando com eficiência em prol dos seus representados, sem um mínimo de condições de sobrevivência. A questão que se coloca é que, através das mídias sociais, o próprio trabalhador entendeu que tal medida, a retirada da obrigatoriedade do desconto em folha da contribuição sindical, o beneficiava. Logo, o próprio trabalhador sofreu influência e acabou por acreditar e, mais que isso, legitimar o conteúdo expresso na lei conhecida como Reforma Trabalhista, que, diga-se de passagem, foi apenas uma de uma série de leis que continuam a desconstruir direitos sociais da população menos protegida sob o ponto de vista do Estado de Bem-Estar Social.

A capacidade de influência que as mídias sociais exercem sobre a psique humana tem levado ao perigo de colocar em risco as democracias liberais. Quando através das mídias sociais os cidadãos se alimentam de informações em larga escala de propagação, sem a possibilidade de verificação de fontes e métodos, que permitam a verificação da veracidade e fidedignidade e creem no que consomem, na maioria das vezes via *smartphones*, um grande estrago se faz na capacidade crítica dos indivíduos, possibilitando que este novo mecanismo de manipulação de massas tenha efeito negativo, o que pode se revelar devastador.

“Ainda é cedo demais para dizer, com o benefício de dezenas ou centenas de anos de visão retrospectiva, se isso acabará mudando o mundo para melhor ou para pior.” (MOUNK, 2019, p. 182-183). Contudo, se faz necessário e urgente dar importância ao tema com o escopo de verificar como se dá o mecanismo de captação de massas através de influências que atingem a *psique* humana ao ponto de interferir nas referências sociais, políticas e morais intrínsecas a cada ser individualmente considerado e, organicamente, no sentido coletivo.

4. A MÍDIA COMO INSTRUMENTO INFLUENCIADOR NA PSICOLOGIA DEMOCRÁTICA

Compreender como cada indivíduo se comporta de maneira isolada e como se comporta de forma coletiva, faz parte, sobretudo, dos estudos das ciências psicológica, sociológica, antropológica e jurídica. Na verdade, de um modo geral, das ciências humanas. Essa breve contextualização dos comportamentos humanos é importante para que se consiga descrever os atuais comportamentos das pessoas sob o ponto de vista coletivo, grupal, das massas.

As massas na atualidade talvez estejam demonstrando absoluto descrédito a excessivos formalismos e teorizações, de modo que abraçam as redes sociais como mecanismo de socorro e instrumento que lhes dá voz, ainda que o façam de forma deliberadamente passional.

Como instrumento que veicula informações em escala jamais vista anteriormente, com uma capacidade de alcance igualmente veloz, prometendo respostas e soluções rápidas, simples e quase mágicas, as redes sociais tem se transformado no principal difusor de discussões de toda natureza, todas com contexto politizado, sobretudo em democracias polarizadas como o brasileira.

Contudo esclareça-se que as mídias atuais, mais precisamente as redes sociais, como veículos de comunicação de massas, não são os primeiros a servir como instrumentos de manipulação. Lippmann³, citado por Chomsky, defendia que as mídias poderiam ser utilizadas para a construção do consenso.

“Ele defendia que aquilo que denominava ‘revolução na arte da democracia’ podia ser usado para ‘construir o consenso’, isto é, obter a concordância do povo a respeito de assuntos sobre os quais ele não estava de acordo por meio das novas técnicas de propaganda política.” (CHOMSKY, 2019, p. 14-15).

Dentre os diversos mecanismos e ciências que exercem influência sobre a formação dos indivíduos, os veículos de comunicação exerceram e exercem sem dúvida um papel crucial na formação política e social dos cidadãos. Como essas influências convergem para algo negativo ou positivo é que se revela uma questão que merece estudo aprofundado. O fato é que, como mecanismo de formação de opinião, as mídias acabam formatando as mentes humanas. O poder influenciador de todos os segmentos sociais pode se revelar desastroso, ou nada virtuoso.

É apenas uma questão de determinar onde está o poder. Pode ser que aconteça uma revolução popular e que ela nos p9onha no interior do poder do Estado; ou pode ser que não, e, nesse caso, vamos simplesmente trabalhar para as pessoas que detêm o poder de verdade: os empresários. Mas faremos a mesma coisa. Conduziremos as massas ignorantes para um mundo em que elas são estúpidas demais para compreender sozinhas. [...] Em primeiro lugar, existe a classe especializada. São as pessoas que analisam, executam, tomam decisões e administram as coisas nos sistemas político, econômico e ideológico. Trata-se de um percentual pequeno da população. [...] Aqueles outros, estão fora do pequeno grupo, a grande maioria da população, são o que Lippmann chamava de ‘rebanho desorientado’. Temos que nos proteger do ‘tropol e do ronco de

³ Walter Lippmann – jornalista americano, importante crítico da política interna e externa dos Estados Unidos da América. Trabalhava em comissões de propaganda e valorizava seus efeitos.

um rebanho desorientado'. Ora, existem duas 'funções' numa democracia: a classe especializada [...] Depois temos o rebanho desorientado [...]. (CHOMSKY, 2019, p. 16-17)

A utilização de meios de comunicação em massa com a finalidade de distorcer informações, toma uma direção extremamente perigosa, sobretudo quando utilizada com finalidade política eleitoral. A eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos da América pode ser citada como exemplo. “Durante toda a improvável campanha de Trump, ficou estampado o papel decisivo das mídias sociais em contornar os difusores tradicionais da política americana.” (MOUNK , 2019, p. 177).

A eleição de Donald Trump sofreu reiteradas acusações de que se utilizou do expediente de manipulação de *Fake News*⁴ para se eleger, sendo, portanto, pequena demonstração de como os meios de comunicação disponíveis na atualidade são utilizados para mudar os caminhos de uma democracia. Os métodos utilizados são sempre os mesmos: mensagens falsas são criadas e disseminadas na rede mundial de computadores e celulares, de modo que uma quantidade enorme de pessoas sofrem o impacto de uma falsa informação, com conteúdo psiquicamente manipulador e com finalidades obscuras.

Diante de todo esse aparato tecnológico se encontram métodos fascistas, cujo principal objetivo é o de fincar pensamentos, ideias excludentes no consciente e ou inconsciente das massas, para na sequência fazer com que sofram as agruras da manipulação. É o processo de manipulação para legitimação posterior. Trata-se de manipulação e legitimação de ideais nada democráticos ou republicanos. Utilizam-se de mecanismos de ocupação da atenção das massas para desviar a atenção do que realmente é relevante, impedindo que se deem conta dos problemas reais que os circundam e, portanto, se organizem e lutem por seus direitos.

“É preciso manter as massas atomizadas, segregadas e isoladas. Elas não podem se organizar, porque assim elas podem deixar de ser apenas expectadoras da ação [...] E isso é de

⁴ O Facebook reconheceu que até 126 milhões de seus usuários foram expostos a publicações de uma empresa ligada ao Kremlin chamada Internet Research Agency durante as eleições presidenciais, o equivalente a um terço da população norte-americana. O Twitter identificou 3.814 contas dedicadas a essa atividade. Os serviços de espionagem dos EUA acusam diretamente Moscou de orquestrar todo um estratagema que incluiu a invasão dos e-mails dos democratas, notícias falsas e propaganda para favorecer a chegada de Donald Trump ao poder em detrimento de Hillary Clinton. E o Departamento de Justiça acaba de apresentar as acusações formais sobre uma operação de orçamento milionário localizada em São Petersburgo e que chegou a ultrapassar o âmbito virtual para organizar até mesmo manifestações a favor de Trump nas ruas. Acesso em: 25 de jan. 2019. Fonte: <https://tecnoblog.net/232857/facebook-influencia-democracia/>

fato, ameaçador.” (CHOMSKY, 2019, p. 23). Como constituem ao mesmo tempo, veículo de comunicação em massa e entretenimento, as redes sociais cumprem bem o papel para os mais variados fins desejados e, como se verifica, tem cumprido desde longo tempo, o papel de formatar a opinião dos cidadãos. O teatro político das *Fake News* não tem limites territoriais. A eleição presidencial recente no cenário brasileiro é outro exemplo.

Métodos fascistoides variados com o único objetivo de manipulação e manutenção do poder, sempre existiram, todavia, a utilização das redes sociais através da internet constitui sem dúvida algo novo, com resultados rápidos e avassaladores, tendo em vista a rapidez com que circulam informações via internet. O fascismo não se fez de rogado e, percebendo rapidamente o poder das redes sociais, a maneira como a inteligência artificial é capaz de formatar gostos e vontades humanas, tratou de imediatamente se utilizar do método, aproveitando uma espécie de crise de identidade moral pela qual a sociedade brasileira estava e, continua passando. São mecanismos que forjam sentimentos de liberdade e felicidade de forma reversa.

Através dessas mídias é possível disseminar mentiras, promover o terror social, instigar o medo, numa espécie de verdadeira caça às bruxas, de modo que uma grande parcela da população reconheça em algo ou alguém, em uma instituição ou até mesmo num conceito, o inimigo que precisa ser abatido para o bem geral.

[...] a persuasão direta, a violência organizada e institucional, o terror ocasional ou sistemático são aplicados através de vários meios. O controle da comunicação de massa, eleições rituais, parlamentos simbólicos, opressão e neutralização da oposição, extinção dos dissidentes etc. constituem uma rotina supervisionada pelo aparato repressivo do Estado. (FERNANDES, 2015, p. 42).

Tanto violência quanto terror não precisam ser límpidos, puros e diretos para que se configurem. Ao contrário, em regimes fascistas cuja democracia ainda subsiste de forma simbólica, a implantação da violência, do terror e do medo se fazem de maneira tão subliminar que “a massa formatada”⁵, tal como um programa computacional, não consegue perceber imediatamente, que colabora para a legitimação desse Estado fascista.

De se ressaltar que em momentos históricos outros, a técnica de desconstrução de pensamentos já era utilizada, ainda que por outros meios que não as mídias sociais. A técnica,

⁵ Nota explicativa: entenda-se por massa formatada aquele conjunto de pessoas manipuladas por informações falsas em grande escala. Pessoas que acreditam que informações falsas representam a verdade real.

seja ela de que modo se instrumentaliza ou se instrumentalizou, sempre foi utilizada para se infiltrar nos meios de políticos como forma de poder. “[...] nós vamos ver o tecnicismo infiltrar-se na política previamente esvaziada de qualquer moral [...] e produzir a nova ética do partido, da raça ou das razões do Estado.” (CORÇÃO, 1963, p. 53).

Não bastasse a o método da técnica, onde se descontrói e se constrói ideias duvidosas, há ainda semente emocional que incutem nos indivíduos ideias distorcidas de liberdade, felicidade e justiça. É fundamental que em regimes totalitários que se queiram instalar, insista-se, não pelo uso da força nem das armas, mas pela legitimação popular, é fundamental que se estabeleçam laços de afeto, ligações emocionais entre uma figura representativa e a massa. “É assim que os tentáculos do fascismo se espalham por dentro de uma democracia.” (ALBRIGHT, 2018, p. 17).

E se houver alguma circunstância que tenha causado no meio social uma grande mágoa, o fascismo se utiliza desse fato e o transforma numa grande mágoa, toca a ferida ao ponto de abri-la ao máximo. “Quanto mais dolorosa for a origem da mágoa, mais fácil é para um líder fascista ganhar seguidores ao oferecer expectativa de renovação ou prometer restituí-lhes o que perderam.” (ALBRIGHT, 2018, p. 17).

Fato é que o fascismo precisa criar inimigos e, toda sorte de criação é bem vinda se mantiver o povo amedrontado, desorientado e marginalizado à espera de um caricato e carismático salvador.

CONCLUSÃO

Todo o caminho de construção de uma identidade democrática pelo qual percorreu o constitucionalismo brasileiro, desde o importante advento da Revolução Francesa, que iniciou os estudos e lutas sobre os direitos de liberdade, até o advento das primeiras constituições no Brasil, ainda que marcado por grande influência jurídica alienígena, que, ora ampliavam direitos sociais, ora retrocediam em direitos, foram caminhos importantes para a fundação de uma democracia brasileira, ainda que pautada em alicerces frágeis, tendo em vista a pouca falta de consciência constitucional pátria.

Não foram poucas as lutas sociais que permitiram o estabelecimento das democracias pelo mundo, tal como conhecemos hoje. Entretanto, os movimentos pendulares que ora avançam positivamente, ora retrocedem, negativamente, revelam o eminente descrédito pelo

qual tem passado as instituições democráticas brasileiras, sobretudo sob influência das redes de comunicação em massa.

O descrédito nas instituições democráticas arrefece os ânimos nas redes sociais que têm exercido importante papel de disseminação de conteúdos duvidosos que mexem com o psicológico e comportamento dos cidadãos e operam como uma espécie de ferramenta que causa condutas alucinógenas ao ponto de desencadear o ódio pura e deliberadamente. O resultado tem sido a aposta em defesa de regimes totalitários, situação jamais imaginada, mesmo considerando os movimentos pendulares que ocorrem na história de nossa tão jovem democracia.

Utilizar-se das redes sociais tem sido o meio mais célere para se conquistar tal desiderato. A isso dá-se o nome de imposição totalitária, cujo mecanismo se dá através de manipulação da mídia, reorientando o rebanho que se encontra com medo, desorientado e distraído. A atenção desse rebanho se encontra em fontes de outra natureza, de menor importância e que os mantem suficientemente ocupados ao ponto de se manterem cegos para os problemas sociais reais, com especial enfoque, para o problema da segurança e manutenção das instituições que permitem a manutenção da ordem democrática.

Discursos são criados de forma metódica para que se atinja os segmentos sociais visados. Os discursos constroem e desconstroem ao mesmo tempo, causando uma confusão na percepção das camadas sociais menos propensas ao questionamento crítico. É preciso oferecer-lhes “[...] uma percepção razoável da realidade, embora também tenham de inculcar nele as convicções certas.” (CHOMSKY, 2019, p. 18).

É fundamental que estudos mais aprofundados e debates ocorram sobre a temática traduzida neste estudo, de modo que as mais recentes máquinas de manipulação midiática sejam melhor compreendidas, conhecidas e observadas com o devido critério, sob a perspectiva das interferências que realizam no contexto social com desdobramentos em âmbito político que colocam em risco o futuro da democracia, na medida em que trabalham fortemente com métodos que imprimem no subconsciente da população ideias distorcidas de felicidade, ética e justiça ao ponto de legitimarem a desconstrução do sistema democrático, único que pode possibilitar através do recurso das liberdades, o usufruto de tais ideais.

REFERÊNCIAS

- ALBRIGHT, Madeleine. *Facismo em alerta*. Tradução: Jaime Biaggio. São Paulo: Planeta. 2018
- CHOMSKY, Noam. *Mídia: Propaganda e Manipulação*. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes. 2019.
- CORÇÃO, Gustavo. *As fronteiras da técnica*. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora. 1963.
- FABRIZ, Dauray Cesar; SILVA, Heleno Florindo da. *Os Deveres Fundamentais e a Desobediência Civil em Democracias de Baixíssima Intensidade: aproximações e distanciamento a partir da ilegitimidade de um governo*. In: In: Estudos em Teoria do Estado e Constituição. Organizadores: Luís Fernando Sgarbossa e Geziela Iensue. Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica. 2018. 1ª ed.
- FERNANDES, Florestan. *Poder e contrapoder na América Latina*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Tradução: Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra. 2018.
- LUHMANN, Niklas. *Sistemas Sociais: Esboço de uma teoria geral*. Tradução: Antonio C. Luz Costa et al. Petrópolis: Editora Vozes. 2016.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MOUNK, Yascha. *O povo contra a Democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras. 2019.
- NETO, Manoel Jorge e Silva. *O Constitucionalismo Brasileiro Tardio*. Brasília: ESMPU, 2016.
- SANTANA, José Cláudio Pavão. *A Constituição Reinventada*. In: Estudos em Teoria do Estado e Constituição. Organizadores: Luís Fernando Sgarbossa e Geziela Iensue. Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica. 2018.
- SANTIAGO, Marcus Firmino. *Liberalismo e Bem-Estar Social nas Constituições Brasileiras*. 2015. Disponível em: www.historiaconstitucional.com, págs. 339-372.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar a Democracia*. 2. ed. Lisboa: Gradiva. 2002.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottman e Ricardo Denielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras. 2009. Edição eletrônica: Editora Schwarcz Ltda.
- STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do Direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.